



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 3/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 19.083.326/0001-58

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Fornecimento de gases medicinais, e fluxômetro para atendimento dos pacientes do Hospital Municipal e Secretaria de Saúde

**Valor Global:** R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2017.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1403/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa Nº 3/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** RICARDO ARCANJO

**CNPJ Nº:** 24.350.873/0001-92

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

**Valor Global:** R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2017.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 181 dias (seis meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 07 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 3/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, em favor da seguinte empresa:

**Fornecedor:** RICARDO ARCANJO

**CNPJ/CPF:** 24.350.873/0001-92

**Endereço:** FAXINAL - PR - CEP: 86840-000

### LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

| Item | Descrição                                       | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | LAVAGEM DE CARRO (INTERNA EXTERNA)              | UND     | 27     | 30,00       | 810,00      |
| 2    | LAVAGEM DE AMBULÂNCIA (INTERNA E EXTERNA)       | UND     | 20     | 60,00       | 1.200,00    |
| 3    | LAVAGEM DE ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)           | UND     | 6      | 250,00      | 1.500,00    |
| 4    | LAVAGEM DE CIRCULAR ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)  | UND     | 5      | 400,00      | 2.000,00    |
| 5    | LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS                | UND     | 5      | 200,00      | 1.000,00    |
| 6    | LAVAGEM DE CAMINHÃO (INTERNA E EXTERNA)         | UND     | 5      | 150,00      | 750,00      |
| 7    | LAVAGEM DE MAQUINARIOS (PA, MOTIVELADO, ETC...) | UND     | 3      | 200,00      | 600,00      |
| 8    | LAVAGEM DE MOTOS                                | UND     | 6      | 20,00       | 120,00      |

Valor Total Homologado: R\$ 7.980,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 07 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratado : RICARDO ARCANJO, CNPJ 24.350.873/0001-92, Endereço: Av. Eugenio Bastiani, 704, Centro, Faxinal - PR, CEP: 86.840-000

O preço proposto para o fornecimento é de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 003/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº **027/2017**.

Faxinal, 07 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1294/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.708.576/0001-32**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ MAURICIO DAVANTE**, inscrita no CPF nº. 544.887.889-04 e Cédula de Identidade RG nº 3.435.578-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1294/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016**, nos termos que seguem:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **ADITAR** em 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula segunda do contrato nº. 848/201312 – Pregão Presencial 020/2016, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

"O contrato original **fica aditado** em 25% (vinte e cinco por cento), o valor contratual que era de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), passa a ser de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:"

| Item   | Descrição         | Unid. | Quant. Licitada | Quant. Aditada | Valor Unit. | Valor total | Marca    |
|--------|-------------------|-------|-----------------|----------------|-------------|-------------|----------|
| 3      | Óleo diesel S-500 | Lts   | 200.000         | 50.000         | 2,88        | 144.000,00  | Ipiranga |
| 4      | Óleo diesel S-10  | Lts   | 40.000          | 10.000         | 3,00        | 30.000,00   | Ipiranga |
| Total: |                   |       |                 |                |             | 174.000,00  |          |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1294/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (01/02/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

### CONTRATO Nº 1402/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **SCHELLER E SILVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.111.967/0001-76, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI, 756, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 8.797.484-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 062.051.079-02, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

### PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: R\$ 300,00 (trezentos reais)

| Item | Descrição                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 28   | Cartucho toner p / HP laserjet preto 5949/7553-A para impressora HP 1160 |

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

#### CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

#### CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### DOCUMENTOS.

#### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. **"prática obstrutiva":**

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
1.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
062.051.079-02 - VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONTRATO Nº 1401/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **MR ADAMI INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.404.846/0001-76, com sede na AV.PADRE GUALTER FARIAS NEGRAO, 392, CEP 86855000, CENTRO, em Cruzmaltina -PR., neste ato representada pelo Sr. **MARCELO RIOS ADAMI**, portador da CI/RG nº 8.383.130-8 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 048.853.389-99, residente e domiciliado em Cruzmaltina -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)

| Item | Descrição                                  | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|------|--------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|--------------|
| 82   | HD externo 1 tb usb portátil Porta USB 3.0 | UND     | 1,00   | R\$ 238,00  | 238,00      | SEAGATE      |

#### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

#### CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### DOCUMENTOS. CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
8. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
10. **"prática obstrutiva"**:
  - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
048.853.389-99 - MARCELO RIOS ADAMI

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### CONTRATO Nº 1400/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.595.374/0001-04, com sede na MINAS GERAIS, 950, CEP 86935000, CENTRO, em Lunardelli -PR., neste ato representada pelo Sr. **PEDRO JOSÉ DE FREITAS**, portador da CI/RG nº 6.887.012-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 016.829.739-64, residente e domiciliado em Lunardelli -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos)

| Item | Descrição                                                             | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/E spec. |
|------|-----------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|---------------|
| 12   | Elástico Látex nº 18 500gr                                            | Pacote  | 10,00  | R\$ 8,79    | 87,90       | PREMIER       |
| 32   | Espiral encadernação 7mm plástico preto cap. 25 fls Pacote com 50 Und | Pacote  | 4,00   | R\$ 3,86    | 15,44       | MARES         |
| 64   | Agenda Diária 352 páginas Formato 14,5 cm x 20,5 cm Capa Dura         | UND     | 2,00   | R\$ 15,00   | 30,00       | BIGNARD       |
| 65   | Índice telefônico comercial Capa Dura 24,5 x 15                       | UND     | 5,00   | R\$ 18,75   | 93,75       | INDEXTEL      |

**CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

**CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

#### CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
12. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
13. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
14. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
15. **"prática obstrutiva"**:
  - IX) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - X) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XI) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR  
016.829.739-64 - PEDRO JOSÉ DE FREITAS

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### CONTRATO Nº 1399/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CAMPOS & GAVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.652.305/0001-87, com sede na RUA SANTA CATARINA, 161, CEP 86840000, em Londrina -PR., neste ato representada pelo Sr. **OVIDIO GAVA JUNIOR**, portador da CI/RG nº 3.684.673-9 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 489.296.709-20, residente e domiciliado em Londrina -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a **CONTRATADA**.

### PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 399,28 (trezentos e noventa e nove reais

e vinte e oito centavos)

| Item | Descrição                                  | Unida de | Quant  | Valor Unit. | Valor Total | Marca/E spec. |
|------|--------------------------------------------|----------|--------|-------------|-------------|---------------|
| 10   | Cola Branca 35g lavável base de agua e PVA | UND      | 40,00  | R\$ 0,70    | 28,00       | PIRATIN INGA  |
| 13   | Etiqueta Adesiva Branca 6085 - Carta       | Pacot e  | 108,00 | R\$ 2,80    | 302,40      | IMPRIM ASTER  |

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

|    |                                                      |         |       |           |       |              |
|----|------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|-------|--------------|
|    | 279x4x215,9 com 10 und                               |         |       |           |       |              |
| 24 | Pranchetas de Madeira A4 branca c/ prend. metálico.  | UND     | 6,00  | R\$ 2,10  | 12,60 | SOUZA        |
| 47 | Pincel marcador atômico Preto 1.100-p                | UND     | 2,00  | R\$ 1,40  | 2,80  | MASTE RPRINT |
| 48 | Pincel marcador atômico Azul 1.100-p                 | UND     | 2,00  | R\$ 1,40  | 2,80  | MASTE RPRINT |
| 49 | Tinta p/ carimbo e p/ auto-entintado 40ml azul       | UND     | 2,00  | R\$ 2,10  | 4,20  | RADEX        |
| 53 | Livro Protocolo correspondência 1/4 100fls Capa Dura | UND     | 1,00  | R\$ 7,35  | 7,35  | SD           |
| 60 | Extrator grampo central espátula galvanizado         | UND     | 19,00 | R\$ 0,63  | 11,97 | CARBRI NK    |
| 62 | Prendedor de papel 51 mm PT 12 UN                    | Pacot e | 1,00  | R\$ 14,00 | 14,00 | BACHHI       |
| 70 | Almofada para carimbo nº 2 azul 5,9x9,4cm            | UND     | 1,00  | R\$ 2,38  | 2,38  | CARBRI NK    |
| 71 | Almofada carimbo Nº 2 Preta 5,9x9,4cm                | UND     | 1,00  | R\$ 2,38  | 2,38  | CARBRI NK    |
| 73 | Saco plástico PE ofício 4 furos 0,15 mm PT 50 UND    | Pacot e | 1,00  | R\$ 8,40  | 8,40  | DAC          |

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
17. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
18. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
19. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20. **"prática obstrutiva"**:
  - XIII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - XIV) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XV) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XVI) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
489.296.709-20 - OVIDIO GAVA JUNIOR

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### CONTRATO Nº 1398/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CAMPOS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.915.514/0001-00, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 224, CEP 86900000, CENTRO, em Jandaia do Sul -PR., neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO CALDINE DE CAMPOS**, portador da CI/RG nº 6.853.930-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado em Jandaia do Sul -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** («Valor\_Contrato\_Extenso»), em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

**CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Valor do Contrato: **29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**

| Item | Descrição                                             | Unidade | Quant  | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Esp ec. |
|------|-------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|---------------|
| 1    | Arquivo morto nova onda 290x175x380mm                 | UND     | 491,00 | R\$ 2,85    | 1.399,35    | POLIBRAS      |
| 2    | calculadora de mesa (bat /solar/12 dig.) CX 1 unidade | UND     | 19,00  | R\$ 10,90   | 207,10      | BRW           |
| 3    | Caneta esferográfica                                  | UND     | 553,0  | R\$         | 176,9       | BIC           |

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

|    |                                                                                                                                                                                                                     |        |          |            |          |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|------------|----------|---------------|
|    | 1.0mm cristal AZUL , corpo hexagonal , ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade padrão ISSO , Bola de tungstênio.                           |        | 0        | 0,32       | 6        |               |
| 4  | Caneta Marca Texto , ponta chanfrada , tinta fluorescente brilhante á base de água                                                                                                                                  | UND    | 200,00   | R\$ 0,69   | 138,00   | BRW           |
| 5  | caneta esferográfica 1.0mm cristal PRETA , corpo hexagonal , ponta média de 1mm , largura da linha 0,4mm , Tampa e plug da mesma cor da tinta Tampa ventilada em conformidade com padrão ISSO , bola de Tungstênio. | caixa  | 305,00   | R\$ 0,32   | 97,60    | BIC           |
| 8  | Clips metálicos 6/0 arame galvanizado c/ 500 gramas                                                                                                                                                                 | cx     | 17,00    | R\$ 5,80   | 98,60    | BRW           |
| 11 | Cola em bastão 20g                                                                                                                                                                                                  | UND    | 23,00    | R\$ 0,72   | 16,56    | FRAMA         |
| 15 | Fita Adesiva DureX Transparente - 12 mm x 30m                                                                                                                                                                       | UND    | 15,00    | R\$ 0,52   | 7,80     | BRW           |
| 16 | FITA ADESIVA 45m X 45mm                                                                                                                                                                                             | UND    | 31,00    | R\$ 2,24   | 69,44    | BRW           |
| 17 | Grampeador de mesa médio 26/6 30 fL dimensões 20,1 x 9,5 cm                                                                                                                                                         | UND    | 18,00    | R\$ 9,49   | 170,82   | MASTER PRINT  |
| 18 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 galvanizado CX 5000 und                                                                                                                                                                | cx     | 11,00    | R\$ 6,95   | 76,45    | BRW           |
| 21 | LÁPIS PRETO Nº 02 redondo 1205 M/14                                                                                                                                                                                 | UND    | 101,00   | R\$ 0,12   | 12,12    | BRW           |
| 22 | Papel Sulfite A4 75g alcalino 210 x 297 resmas Caixa com 10 Resmas , 500 folhas por resmas.                                                                                                                         | caixa  | 66,00    | R\$ 143,00 | 9.438,00 | NOBILY        |
| 23 | Pasta Suspensa marmorizada plastificada haste metal 4 ponteiros plásticos fncadas com ilhós .                                                                                                                       | UND    | 1.100,00 | R\$ 0,94   | 1.034,00 | FRAMA         |
| 25 | Régua em poliestireno 30cm cristal com escala de precisão .                                                                                                                                                         | UND    | 23,00    | R\$ 0,41   | 9,43     | WALEU         |
| 26 | Tesoura uso geral 21 cm 160/8 N                                                                                                                                                                                     | UND    | 17,00    | R\$ 3,54   | 60,18    | MASTER PRINT  |
| 27 | Cartucho toner p/ HP laserjet preto Q2612AB para impressora HP 1020                                                                                                                                                 | UND    | 76,00    | R\$ 19,95  | 1.516,20 | PREMIUM       |
| 29 | Cartucho toner p/ HP laserjet preto 83 A CF 283 AB para impressora HP M 127 e HP P 1006                                                                                                                             | UND    | 36,00    | R\$ 21,45  | 772,20   | PREMIUM       |
| 30 | Cartucho toner p/ HP laserjet preto 85 A CE 285 AB para impresora HP M 1132                                                                                                                                         | UND    | 12,00    | R\$ 19,45  | 233,40   | PREMIUM       |
| 31 | Cartucho toner p/ HP preto 80 A CF 280 AB HP para impressora HP Pro 400 MFP                                                                                                                                         | UND    | 15,00    | R\$ 30,35  | 455,25   | PREMIUM       |
| 33 | Espiral Encadernação 9mm plástico transparente cap. 50 fls Pacote com 50und                                                                                                                                         | Pacote | 7,00     | R\$ 6,85   | 47,95    | MARES         |
| 34 | Espiral Encadernação                                                                                                                                                                                                | pacote | 1,00     | R\$        | 6,88     | MARES         |
|    | 12mm plástico preto cap. 100fls Pacote com 50und                                                                                                                                                                    |        |          |            | 6,88     |               |
| 35 | Espiral Encadernação 14mm plástico preto cap. 140fls Pacote com 50und                                                                                                                                               | Pacote | 1,00     | R\$ 8,70   | 8,70     | MARES         |
| 36 | Espiral Encadernação 17mm plástico preto cap. 100fls Pacote com 50 und                                                                                                                                              | Pacote | 7,00     | R\$ 14,85  | 103,95   | MARES         |
| 37 | Espiral Encadernação 45mm plástico preto cap. 450fls Pacote 6 und                                                                                                                                                   | Pacote | 2,00     | R\$ 11,65  | 23,30    | MARES         |
| 38 | Capa encadernação p/ PP 0,30 A4 transparente Pacote com 50 und                                                                                                                                                      | Pacote | 17,00    | R\$ 13,38  | 227,46   | MARES         |
| 39 | Capa p/ encadernação PP 0,30 A4 Preta Pacote com 50 und                                                                                                                                                             | Pacote | 17,00    | R\$ 11,05  | 187,85   | MARES         |
| 40 | Registrador a/z c/ rótulo ofício Case azul PT 1 UM                                                                                                                                                                  | UND    | 87,00    | R\$ 5,65   | 491,55   | BRW           |
| 41 | Pasta plástica com elástico 380x 276 x 40 mm azul                                                                                                                                                                   | UND    | 128,00   | R\$ 2,05   | 262,40   | POLIBRAS      |
| 42 | Caixa organizadora plástica preta 4386 Alça Plástica Medidas : 46 x 32 23 mm                                                                                                                                        | UND    | 15,00    | R\$ 20,70  | 310,50   | POLIBRAS      |
| 43 | PEN DRIVE 8 GB                                                                                                                                                                                                      | UND    | 15,00    | R\$ 12,45  | 186,75   | MULTILAS ER   |
| 44 | Cartucho toner p/ HP preto 78A CE278AB HP para impressora HP 1536                                                                                                                                                   | UND    | 26,00    | R\$ 19,45  | 505,70   | PREMIUM       |
| 45 | NOTA DE PRODUTOR RURAL - em formulário contínuo com 4 vias , carbonadas em papel copiativo , caixa com 500 jogos.                                                                                                   | cx     | 30,00    | R\$ 204,50 | 6.135,00 | KAYGANG UE    |
| 46 | Fita Nylon p/ impressora matricial FX - S015329 Epson                                                                                                                                                               | UND    | 5,00     | R\$ 6,85   | 34,25    | MASTER PRINT  |
| 50 | Estilete largo plástico emborrachado Lâmina 18 mm , Trava automática                                                                                                                                                | UND    | 2,00     | R\$ 3,00   | 6,00     | BRW           |
| 51 | Corretivo a base de água 18ml                                                                                                                                                                                       | UND    | 24,00    | R\$ 0,85   | 20,40    | FRAMA         |
| 52 | Livro Ata s/ margem preto 100fls spiral Capa Dura                                                                                                                                                                   | UND    | 12,00    | R\$ 6,92   | 83,04    | SAO DOMINGO S |
| 54 | Bloco autoadesivo 76 x 76 amarelo c/ 100fls Stick Note PT 4 UND                                                                                                                                                     | Pacote | 6,00     | R\$ 1,73   | 10,38    | BRW           |
| 55 | Marcador de página 42 x 12 c/ 8 cores transp. c/ adesivo Stick Note BT 200 UM                                                                                                                                       | Pacote | 10,00    | R\$ 6,35   | 63,50    | BRW           |
| 56 | APONTADOR SIMPLES                                                                                                                                                                                                   | UND    | 11,00    | R\$ 0,11   | 1,21     | LEONORA       |
| 57 | FRAGMENTADORA DE PAPEL, 12 FOLHAS EM TIRAS, TENSÃO DE OPERAÇÃO 110 w                                                                                                                                                | UND    | 2,00     | R\$ 218,50 | 437,00   | AURORA        |
| 58 | Grampeador de mesa grande 23/8-13 até 240 fls                                                                                                                                                                       | UND    | 4,00     | R\$ 55,10  | 220,40   | BRW           |
| 59 | LAPISEIRA 0,7 mm técnica TecnoCis +1 mina de grafite                                                                                                                                                                | UND    | 6,00     | R\$ 2,05   | 12,30    | MARIPEL       |
| 61 | Porta cartão de visita c/ 25 refis cap. 500 cartões pt 1328 Chies PT 1 UM                                                                                                                                           | UND    | 2,00     | R\$ 49,70  | 99,40    | CHIES         |
| 66 | Caneta Esferográfica 1.0 mm cristal vermelha , Corpo hexagonal, Ponta                                                                                                                                               | UND    | 157,00   | R\$ 0,32   | 50,24    | BIC           |

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

|    |                                                                                                                                                                    |        |       |            |          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------|----------|--------------|
|    | hexagonal , Ponta média 1 mm , largura da linha 0,4 mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão ISSO , Bola de tungstênio . |        |       |            |          |              |
| 67 | Pasta Sanfonada Kraft duplicata 1-31 /AZ 31 bolsas em Kraft                                                                                                        | UND    | 4,00  | R\$ 21,75  | 87,00    | MANO         |
| 68 | Perfurador de papel 02 furos p/ 12 fls Margem de 6 mm Espaço entre furos 80 mm                                                                                     | UND    | 2,00  | R\$ 4,85   | 9,70     | MASTER PRINT |
| 69 | Pasta catálogo c/100 env. Ofício PP 0,10 c/ visor 108                                                                                                              | UND    | 1,00  | R\$ 9,95   | 9,95     | ACP          |
| 72 | Borracha branca escolar CX 10 UN                                                                                                                                   | CX     | 1,00  | R\$ 2,45   | 2,45     | LEONORA      |
| 74 | Perfuradora p/ encadernação até 15 fls p/ espiral simples                                                                                                          | UND    | 2,00  | R\$ 418,80 | 837,60   | ESPIRAMA TIC |
| 75 | Cartucho HP 662 preto CZ103AB HP CX 1 UND P/ impressora HP 1516                                                                                                    | UND    | 8,00  | R\$ 35,00  | 280,00   | MASTER PRINT |
| 76 | Cartucho HP 662 Colorido CZ103AB HP CX 1 UND P/ impressora HP 1516                                                                                                 | UND    | 20,00 | R\$ 38,00  | 760,00   | MASTER PRINT |
| 77 | GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE C/ 50 UNID                                                                                                                           | caixa  | 10,00 | R\$ 4,88   | 48,80    | GRAMP LINE   |
| 78 | Kit Cartucho toner P/ HP preto , magenta , amarelo e ciano 130A CF351AB HP CX 4 UM P/ impressora HP M176n                                                          | kit    | 10,00 | R\$ 105,00 | 1.050,00 | PREMIUM      |
| 79 | Pasta Plástica A4 polip. 0,18 transp. c/ canaleta PT 5 UND                                                                                                         | Pacote | 10,00 | R\$ 7,55   | 75,50    | POLIBRAS     |
| 80 | CD-r gravável (80min / 700mb ) 52 X envelope 1 UND                                                                                                                 | UND    | 20,00 | R\$ 0,55   | 11,00    | MULTILAS ER  |
| 81 | DVD- r gravável 4.7 gb 120min 16 x envelope 1 UND                                                                                                                  | UND    | 20,00 | R\$ 0,59   | 11,80    | MULTILAS ER  |
| 83 | Papel Sulfite A3 alcalino 75g 297x420 500 fls                                                                                                                      | UND    | 3,00  | R\$ 34,85  | 104,55   | CHAMEX       |
| 84 | Cartucho toner p/ HP laserjet preto CB436AB HP para impressora M1120                                                                                               | UND    | 12,00 | R\$ 19,95  | 239,40   | PREMIUM      |
| 85 | Cartucho HP 932 preto CN057AL HP CX 1 und para impressora HP Officejet 7610                                                                                        | UND    | 8,00  | R\$ 13,90  | 111,20   | MASTER PRINT |
| 86 | Cartucho HP 933XL amarelo CN056AL HP CX und para impressora HP Officejet 7610                                                                                      | UND    | 3,00  | R\$ 13,50  | 40,50    | MASTER PRINT |
| 87 | Cartucho HP 933XL magenta CN055AL HP CX 1 UND para impressora HP Officejet 7610                                                                                    | UND    | 2,00  | R\$ 13,50  | 27,00    | MASTER PRINT |
| 88 | Cartucho HP 933XL ciano CN054AL HP CX 1 und para impressora HP Officejet 7610                                                                                      | UND    | 2,00  | R\$ 13,50  | 27,00    | MASTER PRINT |

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

#### CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

#### CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### DOCUMENTOS.

#### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21. **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
22. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
23. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
24. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
25. **"prática obstrutiva":**
  - XVII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - XVIII) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XIX) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XX) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
005.990.719-31 - FERNANDO CALDINE DE CAMPOS

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

#### CONTRATO Nº 1397/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **C.SILVERIO SIMAO EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.490.629/0001-79, com sede na AVENIDA CURITIBA, 423, CEP 86930000, CENTRO, em SAO JOAO DO IVAI -PR., neste ato representada pelo Sr. **CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO**, portador da CI/RG nº 8.413.298-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 045.177.619-40, residente e domiciliado em SAO JOAO DO IVAI -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Valor do Contrato: 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)

| Item | Descrição                                            | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Esp ec. |
|------|------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|---------------|
| 6    | Clips Metálico 2/0 arame galvanizado c/ 100unid      | CX      | 25,00  | R\$ 1,25    | 31,25       | BACCHI        |
| 7    | Clips Metálico 3/0 arame galvaniza do c/ 50 und      | CX      | 34,00  | R\$ 1,25    | 42,50       | BACCHI        |
| 9    | Clips Metálico 8/0 arame Galvanizado c/ 25 und       | CX      | 2,00   | R\$ 1,25    | 2,50        | BACCHI        |
| 14   | Fita Crepe 18mmx10m                                  | UND     | 4,00   | R\$ 0,61    | 2,44        | SUPER FITAS   |
| 19   | GRAMPO P/ GRAMPEADO R 26/6 galvanizado CX 5000 und   | CX      | 28,00  | R\$ 2,50    | 70,00       | BRW           |
| 20   | GRAMPO PARA GRAMPEADO R 26/6 galvanizado CX 5000 und | CX      | 33,00  | R\$ 2,50    | 82,50       | BRW           |
| 63   | Prendedor de papel 32 mm PT 12 UN                    | Pacote  | 1,00   | R\$ 8,52    | 8,52        | SERTIC        |

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

### CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### DOCUMENTOS. CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
27. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
28. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
29. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
30. **"prática obstrutiva"**:
  - XXI) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - XXII) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XXIII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XXIV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
045.177.619-40 - CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 1/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANTE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME - CNPJ: 10.571.600/0001-63**  
**Valor Total do Fornecedor: 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO JUNTO AO CRAS - FAXINAL (PSICÓLOGO EQUIPE VOLANTE) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 40 horas. | MESES   | 12     | R\$ 2.330,00 | R\$ 27.960,00 |

**FORNECEDOR: G. F. MICULIS - CNPJ: 08.168.883/0001-55**  
**Valor Total do Fornecedor: 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO JUNTO AO CRAS - FAXINAL (PSICÓLOGO EQUIPE MÍNIMA) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 40 horas. | MESES   | 12     | R\$ 2.999,99 | R\$ 35.999,88 |

**FORNECEDOR: MOARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS - CNPJ: 045.634.229-08**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor Total do Fornecedor: 30.000,00 (trinta mil reais).

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 3    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO CRAS - FAXINAL (ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE MÍNIMA) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 30 horas. | MESES   | 12     | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 93.959,88 (noventa e tres mil, novecentos e cinquenta e nove e oitenta e oito)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1396/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MOARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS

CNPJ Nº: 045.634.229-08

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1395/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.571.600/0001-63

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1394/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: G. F. MICULIS

CNPJ Nº: 08.168.883/0001-55

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SCHELLER E SILVA LTDA.

CNPJ Nº: 02.111.967/0001-76

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1401/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MR ADAMI INFORMATICA ME

CNPJ Nº: 12.404.846/0001-76

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1400/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME

CNPJ Nº: 20.595.374/0001-04

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1399/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & GAVA LTDA.

CNPJ Nº: 75.652.305/0001-87

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1398/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 22.915.514/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1397/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: C.SILVERIO SIMAO EIRELI - ME.

CNPJ Nº: 08.490.629/0001-79

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 15/2017

Processo Administrativo de Compra nº 23/2017

OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor SUV, tração 4x4, com capacidade para 7 Lugares, gasolina, 5 Portas, destinado ao uso do Prefeito Municipal, em compromissos do município de Faxinal e uso do Gabinete, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Processo Administrativo de Compra nº 25/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 4/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 21.901.150/0001-46

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES.

Valor Global: R\$ 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 59 dias (um mês e vinte e nove dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 4/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.901.150/0001-46

Endereço: AV BRASIL, 617, CENTRO, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

| Item | Descrição                                                       | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO GABINETE, CONFORME PLANILHA | UND     | 1,00   | 14.757,4700 | 14.757,47   |

Valor Total Homologado: R\$ 14.757,47

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES.

CONTRATADO: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.901.150/0001-46 sito à RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 311 - Faxinal – PR - CEP: 86840-000

O preço anual sem reajuste proposto para a aquisição é de **R\$ 14.757,47 (Quatorze mil, setescentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 004/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº 031 /2017.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 045/2017

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Designar temporariamente até 31/12/2017, a servidora Senhora Zélita Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Municipal Tancredo Neves, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-2 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.  
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 044/2017

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Designar temporariamente até 31/12/2017, a servidora Senhora Roseli Carmelita dos Santos, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-2 do Anexo IV do Plano de

Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 046/2017

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Designar pelo período de 02(dois) anos, a servidora Senhora Maria Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 1.966/2016;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-4 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 001/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 001/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

#### RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral, exercido pela servidora Senhora Regina Aparecida Bressanin até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 002/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 002/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

#### RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Epitácio Pessoa, exercido pela servidora Senhora Maricelma Ruths Egredia até 31/12/2017.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 005/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 005/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

#### **RESOLVE**

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Cenira Gamarroz Queiroz, exercido pela servidora Senhora Lenir Aparecida de Oliveira dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 008/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 006/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

#### **RESOLVE**

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles, exercido pela servidora Senhora Erneti de Castro Vicente dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à 02 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.

### PORTARIA N.º 043/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 124 da Lei Municipal 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR) e Termo de Convênio firmado entre este Município e o Município de Cruzmaltina-PR;

#### **RESOLVE:**

Autorizar a Cessão de Permuta da servidora Senhora **Mara Rúbia Brandão Chagas**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, ao Município de Cruzmaltina-PR, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir desta data, conforme Termo de Convênio, datado de 19 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 042/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 124 da Lei Municipal 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR) e Termo de Convênio firmado entre este Município e o Município de Cruzmaltina-PR;

#### **RESOLVE:**

Autorizar a Cessão de Permuta da servidora Senhora **Ivone Aparecida de Souza Neca**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, ao Município de Cruzmaltina-PR, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir desta data, conforme Termo de Convênio, datado de 19 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 004/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 004/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

#### **RESOLVE**

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, exercido pela servidora Senhora Guiomar Rodrigues de Jesus dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 046/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

Designar pelo período de 02(dois) anos, a servidora Senhora Maria Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 1.966/2016;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-4 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, ficando revogada a Portaria de nº 004/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 23/2017

Pág. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.